LEI MUNICIPAL Nº 1.204/2017

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS COM ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE ILHABELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO BATISTA TENÓRIO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei tem como objetivo preservar a Fauna e a Flora do Município de Ilhabela, o qual abriga o Parque Estadual de mesmo nome criado pelo Decreto Estadual nº. 9.414, de 20 de Janeiro de 1977, dispondo de um rico ecossistema como a Mata Atlântica, a restinga e os manguezais, com centenas de espécies de mamíferos, répteis e aves, inclusive muitas delas em extinção.

§1º - O Parque Estadual de Ilhabela, segundo dispõe o art. 2º do Decreto Estadual nº. 9.414, de 20 de Janeiro de 1977, abrange parte da Ilha de São Sebastião, sede do Município, e totalmente as Ilhas dos Búzios; da Vitória; Sumítica; dos Pescadores; das Cabras; da Serraria; do Ribeirão; da Lagoa; da Prainha e Ilhas das Galhetas; os Ilhotes do Codó; da Figueira; das Cabras e, as Lajes do Carvão; da Garoupa, e da Fome.

§2º - A área da Ilha de São Sebastião, sede do Município, não abrangida pelo Parque Estadual, encontra-se integralmente na sua Zona de Amortecimento, de acordo com o Plano de Manejo desta Unidade de Conservação aprovado pela Resolução Estadual SMA-8, de 20 de Janeiro de 2016, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

§3º - Entende-se por Zona de Amortecimento o entorno de uma Unidade de Conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

Art. 2º - Diante do previsto no art. 1º, fica proibida a compra, queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido em eventos realizados pelo Poder Público de Ilhabela, com exceção dos seguintes eventos religiosos:

I - a Procissão de São Pedro;

I – a Congada da Festa de São Benedito;

III - a Festa de Santa Verônica, no Bonete;

IV - a Festa da Nossa Senhora da Ajuda e Bonsucesso, Padroeira de Ilhabela.

Parágrafo Único - A proibição a que se refere o "caput" estende-se aos eventos particulares que dependam de autorização da Prefeitura Municipal de Ilhabela

Art. 3º - Excetuam-se da proibição desta Lei os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, ambos silenciosos e sem estampido, que poderão ser utilizados nos eventos religiosos ou comemorativos realizados pelo Poder Público ou por particulares.

Parágrafo Único - No alvará para eventos particulares expedido pela Prefeitura Municipal, constará a menção ao disposto nesta lei e a determinação expressa de utilização de fogos de artifício silenciosos.

Art. 4º - A utilização de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos em desacordo com o disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis, independente das demais cominações previstas na legislação vigente, às seguintes penalidades:

I – multa de 100 UFESP´s, dobrada na reincidência à pessoa física;

II – multa de 500 UFESP´s, quando se tratar de pessoa jurídica;

III – interdição das atividades combinada com a multa prevista no inciso II, quando o infrator for empresa responsável pela queima de fogos.

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos, em função das multas previstas por esta lei, para custeio de ações, publicações e conscientização da população sobre a divulgação da própria Lei; para instituições ou associações voltadas à proteção da fauna e da flora; ou ainda para programas municipais de controle populacional de animais e outros que visem à proteção do meio ambiente.

Art. 6º - A fiscalização desta lei compete às autoridades municipais e aos órgãos fiscalizadores dos demais entes da federação, mediante convênio celebrado com o Município.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que entender necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilhabela, 27 de julho de 2017.

MARCIO TENÓRIO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 010/2017
Autoria: Vereadora Maria Salete Magalhães Alves Vieira

Registrado em livro próprio e afixado no lugar de costume, na data supra.